



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PARECER CTAI Nº 130/2020 - RT

**Objeto:** Análise do Relatório Assistencial da **UPA BARRA DE JANGADA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

#### 1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA BARRA DE JANGADA**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (CTAI) o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPA BARRA DE JANGADA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão 009/2010** nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

O referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA BARRA DE JANGADA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

#### 2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual 11.743/13 que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção 001/2009**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – **UPA BARRA DE JANGADA**, certame no qual sagrou-se vencedora a **Organização Social de Saúde Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, qualificada através do **Decreto Estadual 47.006, de 17/1/2019 (DOE 18/1/2019)**. Ressalte-se que o **Contrato de Gestão 009/2010** foi assinado em **18 de junho de 2010**, conforme **publicação no Diário Oficial do Estado em 6/10/2010**, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido instrumento.

Atualmente, os Contratos de Gestão em Saúde no âmbito de Pernambuco são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **4 de Janeiro de 2020** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde (OSS) acima aludida, o **15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 009/2010 (DOE 25/4/2010)**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência até **18 de Junho de 2020**, quando completará 10 (dez) anos.

Em **18 de junho de 2018**, as partes assinaram o **14º aditamento ao Contrato de Gestão 009/2010 (DOE 14/8/2020)**, cujo objeto do aditamento foi a prorrogação emergencial do pacto gerencial em prol do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estipulando que a prorrogação está prevista para 18/12/2020, mas condicionada à duração do Estado de Emergência em Saúde Pública

de Importância Nacional (ESPIN) e/ou até a saída de todos os pacientes internados por força do COVID-19.

### 3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão 009/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no **Contrato de Gestão 009/2010**, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicados os descontos nos repasses à OSS.

#### 3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o descumprimento da meta do **Indicador de Produção “Atendimentos Médicos”**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, pois não atingiu o percentual mínimo pactuado (85%), realizando 47,35% (julho), 54,62% (agosto) e 58,34% (setembro) da meta contratada.

No que pertine ao não cumprimento das Metas de Produção acima descrito, a Unidade gerenciada, tendo adequado as atividades para atendimento dos casos suspeitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, findou não atingindo o percentual legalmente previsto, ocorrendo o apontamento de desconto.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se que, no mês do referido trimestre em análise, não houve o cumprimento da meta do indicador de produção médica nos meses de julho, agosto e setembro, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$ 287.330,94 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)**. Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID-19, que conforme disposto no **artigo 3º, § 5º, da LC 425, de 25 de março de 2020**, que trata da suspensão das obrigações relacionadas especificamente às metas contratuais.

Referente aos meses do período trimestral analisado, quanto ao não cumprimento de meta do indicador de consultas médicas, a Unidade gerenciada apresentou justificativas através dos **Ofícios 184, 186 e 197/2020**, de modo que o desconto apontado não será aplicado, conforme acatamento desta Diretoria, demonstrado no **Ofício DGMMAS 806/2020** enviado a Unidade, fundamentando que esta não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

#### 3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPA BARRA DE JANGADA**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no

mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão 009/2010**.

Quanto ao Indicador “Escala Médica”, este possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Assim, a **UPA BARRA DE JANGADA**, cumpriu a meta apresentado escala completa do referido trimestre em análise, à exceção do mês de agosto, pelo que foi **apontado desconto no valor de R\$ 11.972,12 (onze mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos)**.

Entretanto, a Unidade apresentou justificativa por meio do **Ofício 185/2020**, que após a análise dos termos pela Diretoria, foi devidamente acatada, a teor do **Ofício DGMAS 805/2020**.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (CTAI), ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA BARRA DE JANGADA** nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Por fim, visando o cumprimento do artigo 16 da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do mesmo e adote demais providências.

RECIFE, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO**  
MATRÍCULA Nº 244.668-5

**KATIANA ALVES MOREIRA**  
MATRÍCULA Nº 336.951-0

**MARIA HELENA DO NASCIMENTO**  
MATRÍCULA Nº 400.726-3

**MICHELLE DA SILVA PEREIRA**  
MATRÍCULA Nº 393.136-6

**ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO**  
MATRÍCULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

**THALYTA MARYAH DOS SANTOS**  
MATRÍCULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 18/12/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 18/12/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 05/01/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 05/01/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 06/01/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 06/01/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10282046** e o código CRC **AA6B99E2**.

## SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: